



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2020					
<b>TERMO DE ADITIVO</b>					
<p><b>2º Termo aditivo</b> do contrato nº.1945/2019, decorrente de Tomada de Preços nº 1/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA RECICLAGEM NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa ERIKA FRANCINE FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.237.781/0001-07, com sede no endereço TV RIO BONITO, 12, CENTRO, PARQUE LIMEIRA AREA VII Telemaco Borba-PR neste ato representada por ERIKA FRANCINE FERREIRA, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 057.681.649-36, acordam por meio deste o que segue:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b></p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 11/03/2021 com finalidade de conforme ofício 15/2020 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b></p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <p style="text-align: center;">FAXINAL 10 de março de 2020.</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%;"><b>CONTRATADA</b> ERIKA FRANCINE FERREIRA CNPJ:092.377.810-00107</td></tr></table> <hr/> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><b>PREFEITO MUNICIPAL</b></td><td style="width: 50%;"><b>ERIKA FRANCINE FERREIRA</b> RG: CPF:057.681.649-36 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b></td></tr></table> <p style="text-align: center;"><a href="http://www.elotech.com.br">www.elotech.com.br</a></p>		<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> ERIKA FRANCINE FERREIRA CNPJ:092.377.810-00107	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>ERIKA FRANCINE FERREIRA</b> RG: CPF:057.681.649-36 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> ERIKA FRANCINE FERREIRA CNPJ:092.377.810-00107				
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>ERIKA FRANCINE FERREIRA</b> RG: CPF:057.681.649-36 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>				

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL					
Estado do Paraná					
Exercício: 2020					
<b>TERMO DE ADITIVO</b>					
<p><b>4º Termo aditivo</b> do contrato nº.1702/2018, decorrente de Pregão nº 24/2018 de CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, DESTINADAS À FORNECIMENTO EM DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa IVATEL REDES E INTERNET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.032.397/0001-08, com sede no endereço PARANÁ, 288, CENTRO, Centro Borrazópolis-PR neste ato representada por MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº , portador do CPF sob nº 060.854.089-78, acordam por meio deste o que segue:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</b></p> <p>O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 2.969,00 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais) , corresponde ao acréscimo de 5,0% conforme solicitação da empresa anexa ao processo, fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS</b></p> <p>As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.</p> <p style="text-align: center;">FAXINAL 10 de março de 2020.</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07</td><td style="width: 50%;"><b>CONTRATADA</b> IVATEL REDES E INTERNET LTDA - EPP CNPJ:140.323.970-00108</td></tr></table> <hr/> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 50%;"><b>PREFEITO MUNICIPAL</b></td><td style="width: 50%;"><b>MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA</b> RG: CPF:060.854.089-78 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b></td></tr></table> <p style="text-align: center;"><a href="http://www.elotech.com.br">www.elotech.com.br</a></p>		<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> IVATEL REDES E INTERNET LTDA - EPP CNPJ:140.323.970-00108	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA</b> RG: CPF:060.854.089-78 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>CONTRATANTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ:75.771.295/0001-07	<b>CONTRATADA</b> IVATEL REDES E INTERNET LTDA - EPP CNPJ:140.323.970-00108				
<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>MAIKO ANTONIO OLIVEIRA SILVA</b> RG: CPF:060.854.089-78 <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>				

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 23/2020  
Processo Administrativo de Compra nº 10/2020

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinados a Unidade Básica de Saúde Central, para melhor atendimento dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 27 de Março de 2020.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 horas do dia 27 de Março de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 11 de março de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS  
PREGOEIRO

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná CNPJ 75.771.295/0001-07

Exercício: 2019

Pág. 1/2

#### Decreto nº 9290/2019 de 02/12/2019

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2087/2018 de 31/10/2018.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação:

##### 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.001.10.301.0011.2.044.	Manutenção da Saúde Pública	
336 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
337 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00

##### 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 12.002 - Departamento de Ensino Fundamental

12.002.12.361.0016.2.081.	Manutenção do Ensino Fundamental	
691 - 3.3.90.40.00.00	01104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00

12.002.12.361.0016.2.083.	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 40%	
701 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.000,00

12.002.12.361.0016.2.085.	Manutenção do Transporte Escolar	
723 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
727 - 3.3.90.33.00.00	31117 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00

**Total Suplementação: 141.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução:

##### 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

10.001.10.301.0011.2.044.	Manutenção da Saúde Pública	
342 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
345 - 3.3.90.34.00.00	494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	36.000,00

##### 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### 12.002 - Departamento de Ensino Fundamental

12.002.12.361.0016.2.081.	Manutenção do Ensino Fundamental	
694 - 3.3.90.93.00.00	01104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00

12.002.12.361.0016.2.082.	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 60%	
---------------------------	---	--



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná CNPJ 75.771.295/0001-07

Exercício: 2019

Pág. 2/2

698 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00
12.002.12.361.0016.2.085.	Manutenção do Transporte Escolar	
720 - 3.3.90.30.00.00	31117 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12.002.12.365.0017.2.080.	Manutenção de Creches Municipais	
742 - 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	9.000,00
12.002.12.365.0017.2.086.	Manutenção da Educação Básica/Ensino Infantil - Fundeb 60%	
749 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>141.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 02 de dezembro de 2019.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RECURSOS HUMANOS

#### LEI Nº 2168/202

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadão Honorário Faxinalense ao Padre Adventino Alves de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Faxinal ao **Padre Adventino Alves de Oliveira** – Sacerdote da Igreja Matriz Paróquia São Sebastião, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

**Art. 2º)** - O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Faxinal e será entregue em sessão solene em época oportuna.

**Art. 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2020.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2169/2020

**SÚMULA:** Concede Título de Cidadã Honorária Faxinalense à Senhora Sirlei Degrande da Silva, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Faxinal à **Senhora Sirlei Degrande da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

**Art. 2º)** - O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Faxinal e será entregue em sessão solene em época oportuna.

**Art. 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2020.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2170/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Faxinal/PR pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Município, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador do Município de Faxinal/PR - Portal MTE - Mais Empregos - para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do Trabalhador do município de Faxinal/PR sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

**Parágrafo único.** As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### ERRATA PORTARIA N.º 101/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**,  
Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

#### ONDE SE LÊ:

De 20/02/2020 à 20/05/2020, conforme atestado médico datado em 20/02/2020.

#### PASSA-SE A LER:

De 20/02/2020 à 18/06/2020, conforme atestado médico datado em 20/02/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em  
11 de Março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 116/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ARNALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 10/03/2020 à 08/04/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 10 de Março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 5

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 6

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 11 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 282/2020

Pág. 7

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)